



**Despacho n.** 73/2024  
**Autos:** 1.148.714  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Município de Itambacuri  
**Entrada no MPC:** 10/07/2024

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de irregularidades nas contratações temporárias de servidores, nos exercícios de 2021 e 2022, pelo Serviço de Água e Esgoto de Itambacuri/MG.
2. Após o recebimento da presente representação (peça 10), sua autuação e distribuição em 07/07/2023 (peça 11), o conselheiro relator determinou a realização de análise técnica inicial (peça 12), que concluiu pela citação do responsável (peça 13).
3. Determinada a citação do gestor público (peça 14), este ofereceu defesa acostada à peça 21.
4. Realizada análise técnica (peça 23), vieram os autos para manifestação ministerial conclusiva.
5. A presente representação subscrita por esta procuradora, foi distribuída em 7 de julho de 2023, após a vigência da Resolução n. 29 MPC/MG, de 7 de junho de 2023<sup>1</sup>, que dispõe:

Art. 1º O art. 2º da Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

**§ 9º A representação interposta por Procurador do MPC-MG perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deve ser redistribuída de forma aleatória, alternada e igualitária a outro Procurador para a manifestação conclusiva de que trata o art. 32, IX, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, salvo quando interposta pelo Procurador-Geral no exercício de sua atribuição exclusiva.**

§ 10 Não gera prevenção a redistribuição de que trata o § 9º.

Art. 2º O art. 1º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 3º-A Não gera prevenção, para os fins desta Resolução, a redistribuição de representação interposta pelo MPC-MG perante o Tribunal de Contas do Estado de

---

<sup>1</sup> Altera as Resoluções MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, e nº 14, de 18 de dezembro de 2019.  
Publicada no DOC 15/06/2023



Minas Gerais para a manifestação conclusiva de que trata o art. 32, IX, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008.

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às representações propostas a partir de sua vigência.** (sem grifos no original)

6. Posteriormente, sobreveio a publicação da Resolução n. 23/2024, novo Regimento Interno do TCE/MG, vidente a partir de 1º de junho de 2024, cujo art. 66, §4º estabeleceu redação semelhante à mencionada resolução quanto à regra de redistribuição de representações apresentadas pelo Ministério Público de Contas:

Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

(...)

IX – manifestar-se de forma conclusiva, mediante parecer, nos seguintes processos:

- a) contas anuais do Governador e dos prefeitos municipais;
- b) tomada ou prestação de contas;
- c) ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
- d) denúncia e representação;
- e) recursos, exceto embargos de declaração e agravos;
- f) incidente de uniformização de jurisprudência;
- g) inspeção e auditoria;

X – elaborar seu regimento interno;

XI – solicitar a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das câmaras.

(...)

**§ 4º O parecer escrito conclusivo a que se refere o inciso IX em representação ou em recurso interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal será exarado por procurador que não tenha subscrito a representação ou a peça recursal.** (sem grifos no original)

7. Diante do exposto, entende esta procuradora que os autos deverão ser submetidos à apreciação de outro órgão ministerial, com a consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos (SGAP), observando-se o art. 2º, §3º da Resolução n. 29/2023.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

*Cristina Andrade Melo*

Procuradora do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente)